

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 288/97**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em Sessão realizada no dia 06 de maio de 1997, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo o Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendado a sua execução.

III - Exercer vigilâncias sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio Rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

*recebi em  
20/06/97*



VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede do Município de Triunfo-PB.

Art. 4º - O Mandato do Membros do CMDR será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será o sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- Poder Executivo
- Poder Legislativo
- Igreja Católica
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- FUNDEC
- Associações Rurais
- CAMIT
- EMATER - PB
- Correios
- Junta de Serviço Militar.

§ Único: Os Membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos Titulares dos Órgãos e Entidades Representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regularizar seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de maio de 1997.

  
**João Pereira Júnior**  
PREFEITO MUN. DE TRIUNFO-PB